

Atos Administrativos



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

PARECER CME Número 007/2024	
Interessado: Conselho Municipal de Educação	
Assunto: Regimento Interno do CME	
Relator: Márcio José Loureiro de Castro	
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 6 de novembro de 2024	Processo 007/2024

I. RELATÓRIO

A Comissão discutiu alterações referentes à alínea h do parágrafo 1º do artigo 4º do regimento, que prescreve, de forma difusa, sobre a representação das escolas privadas do município, restando dúvidas sobre quem, nomeadamente, poderia representar tais escolas. Em decisão anterior, o CME formou entendimento de que tal representação pode ser realizada pelo segmento dos donos de escolas assim como pelo segmento dos trabalhadores das escolas privadas, ambos representados pelos seus respectivos sindicatos. A Comissão entendeu que, para não haver imprecisões sobre a devida representação, faz-se necessário precisar tal regimento no corpo do Regimento Interno.

Também foi discutido o teor do parágrafo 3º do mesmo artigo, que impõe um tratamento desigual entre as representações da sociedade civil e do poder público, preceituando restrições temporais apenas às representações da sociedade civil.

Ao final do segundo mandato das representações da sociedade civil, todas devem ser substituídas em cumprimento do estabelecido em regimento. Tal designação não se encontra na lei de criação deste Conselho. Esse formato estabelece uma descontinuidade, ocasionando uma fissura no CME.

Dessa forma, a dilatação do mandato para 4 anos, restrito à 2 anos apenas para a sociedade civil, via regimento, e a alternância da renovação dos mandatos de 2 em 2 anos garantirá a continuidade das discussões enfrentadas pelo Conselho. Além disso, o mandato do CME convergirá com o tempo de mandato dos demais Conselhos da Educação. Hoje temos o mandato do CAE de 4 anos, do CACS FUNDEB, de 4 anos, regido por lei federal e do Fórum Municipal de Educação também de 4 anos.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 1



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

II. FUNDAMENTAÇÃO

A lei 1.288 de 10 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação define em seu artigo 3º, alínea h que “2 representantes das escolas privadas do município” comporão este colegiado, porém não especifica quem são essas representações. No Regimento Interno, como já citado, há apenas a repetição do texto da lei. Dessa forma, torna-se necessário regulamentar tais representações na forma já deliberada por este Conselho, especificando que tais representações devem ser ocupadas por um representante dos donos de escolas e um representante dos trabalhadores. Não resta dúvidas que tais representações devem ser indicadas pelas entidades representativas destes segmentos, o sindicato dos donos de escola e o sindicato dos trabalhadores das escolas privadas.

Verifica-se ainda que a lei 1.288 de 10 de dezembro de 2007 não dispõe de regras sobre o período de mandato dos Conselheiros, citando apenas em seu artigo 7 o mandato da presidência e vice-presidência com duração de 2 anos, podendo haver uma recondução por igual período. O regimento interno fixa o mandato em dois anos. Notadamente ocorre que sempre que vence 4 anos de mandato dos representantes da sociedade civil há uma descontinuidade abrupta na composição do Conselho, sendo que esta agrava-se quando há troca da gestão municipal.

Para superar essa questão propomos um sistema de alternância, renovar o mandato da metade do Conselho a cada dois anos, mantendo a outra metade, devendo cada mandato ter 4 anos. Desta forma sempre teremos no CME, membros antigos e membros mais novos.

As representações compostas por dois membros titulares, a saber: dois representantes do Sindicato dos Servidores da Educação; dois representantes dos Grêmios Estudantis maior de 16 anos, das escolas públicas do Município; dois representantes do Poder Legislativo; dois representantes dos Pais de alunos da Rede Pública de Ensino; dois representantes das Escolas Privadas do Município e dois representantes de associações de moradores, serão eleitos um desses membros, a cada dois anos.

As representações compostas por apenas 1 membro elegerão para mandato de 4 anos nas eleições de 2025 as seguintes representações: o Gestor Municipal de Educação; assessor



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

técnico da Secretaria Municipal de Educação; Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Organização não governamental da área ambiental. As demais representações iniciarão com mandato de dois anos, a saber: Diretores de Unidades da Rede Municipal de Ensino; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Departamento de Políticas de Igualdade Racial – DPIR; Secretaria de Política para as Mulheres.

III. VOTO DO RELATOR

Assim, e por tudo que foi agora exposto, a conclusão a que chego e assim profiro meu voto, é no sentido de que as propostas, acima descritas referentes a alterações do artigo 4º do Regimento Interno sejam aprovadas.

IV. DECISÃO DO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas, em sessão de 6 de novembro de 2024, resolveu por unanimidade acolher o referido parecer.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME